



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta as normas para análise de processos de redistribuição para o CMCC.

O CONSELHO DE CENTRO (CONCEN) do CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Do ingresso para o quadro docente do centro: A regra geral para admissão ao corpo docente do CMCC é o concurso público de provas e títulos. Um docente de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), aprovado em concurso público no CMCC, que solicite redistribuição ao Centro, terá seu pedido deferido. A redistribuição de professores de outras IFES para o CMCC, sem concurso público, deverá ser considerada em caráter excepcional e se pautará no disposto pela presente resolução.

Art. 2º. Do procedimento para redistribuição: Cabe ao Conselho de Centro julgar a conveniência ou não de uma solicitação de redistribuição. Para auxiliá-lo no julgamento dos casos, o Conselho de Centro criará uma Comissão Auxiliar (CA) para cada pedido.

Art. 3º. Da composição da comissão: A CA será nomeada pelo Conselho de Centro, sendo constituída por três professores: um ligado à área de Cognição, um ligado à área de Computação e outro ligado à área de Matemática.

Parágrafo único: Por área entende-se a área à qual o docente prestou concurso ou veio redistribuído ao CMCC.

Art. 4º. Da natureza da comissão: A comissão será auxiliar e autônoma, sem caráter deliberativo, vinculada diretamente ao Conselho de Centro e só a ele se reportando.

Art. 5º. Prerrogativas da comissão: A comissão tem autonomia para desenvolver seus trabalhos como melhor lhe aprouver, podendo, inclusive se necessário, solicitar pareceres a terceiros, sigilosos ou não, documentos ao interessado no processo de redistribuição, consultar os organismos do CMCC diretamente envolvidos com pessoal docente, como por exemplo, colegiados de cursos e programas de pós-graduação, sobre a conveniência ou não do solicitante dentro do quadro docente do centro, ou qualquer outra iniciativa que julgue como necessária para a boa condução e análise do processo.

Parágrafo único: A comissão deverá elaborar seu parecer ao Conselho de Centro em no máximo 60 dias após a solicitação da análise da redistribuição. Desde que devidamente justificado, a comissão poderá solicitar ao Conselho de Centro que estenda este prazo.

Art. 6º. Dos critérios mínimos: Um docente redistribuído ao CMCC deve possuir experiência docente, administrativa, atividades em nível de pós-graduação, extensão e pesquisa em nível compatível, ou superior, à do centro. Para isso a comissão deve focar seus trabalhos nos últimos 5 anos de atividades do solicitante, mas não de forma restrita. A comissão deve nortear seu trabalho baseando-se nos seguintes quesitos:

- I. Ensino
 - a. Experiência docente na graduação, pós-graduação e extensão;
 - b. Variabilidade de disciplinas lecionadas, com ênfase nas disciplinas da área à qual esteja pleiteando a redistribuição;
- II. Pesquisa
 - a. Produção científica, com ênfase em revistas indexadas pelo *Journal of Citation Reports*;
 - b. Coordenação de projetos de pesquisa;
 - c. Bolsas de pesquisa usufruídas na área à qual solicita redistribuição;
 - d. Orientações de iniciação científica e supervisões de pós-doutorados;
- III. Pós-graduação

- a. Verificar se o solicitante preenche os requisitos para credenciamento no programa de pós-graduação da área à qual está solicitando redistribuição;
- b. Orientações de mestrado;
- c. Orientações de doutorado;
- IV. Atividades administrativas: a comissão analisará as atividades administrativas desenvolvidas pelo solicitante em sua carreira, com ênfase naquelas desempenhadas em outras IFES.
- V. Outros fatores: a comissão analisará a experiência do solicitante em atividades de extensão, na participação de comitês científicos, organizadores de eventos, ligados a Ministérios e outras atividades.

§ 1º. Uma vez concluído o levantamento dos itens listados acima a comissão deverá analisar comparativamente o perfil do candidato com os docentes da área à qual o mesmo solicita a redistribuição. Será considerado um docente a ser aplicável a redistribuição aquele que estiver, comparativamente, igual ou superior à média dos docentes da área.

§ 2º. Para docentes adjuntos ou associados de outras IFES o critério de análise o previsto no presente artigo, independentemente de qual seja seu nível na carreira. Para docentes em nível de titular, em adição aos critérios acima, será exigido que ele tenha perfil compatível com um bolsista produtividade nível 1 (A, B, C ou D) do CNPq.

§ 3º. Para titulares será exigido nível de bolsista 1, não que ele seja nível 1.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 01 de 16 de agosto de 2010.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

PROF. DR. VALDECIR MARVULLE
Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição